VOTO

PROCESSO: 00058.031232/2020-04

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, inciso X, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar, entre outros temas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos.

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a alteração normativa proposta.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, trata-se de proposta de consulta pública para o programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - IBR+.

2.2. O Programa iBR+ é uma ampla reformulação do programa iBR2020 e tem como objetivo aprimorar a capacidade da indústria aeronáutica nacional de desenvolver projetos de aeronaves de pequeno porte que tenham mais condições de terem sucesso quando submetidos a uma certificação de tipo.

2.3. Importante rememorar que o programa iBR 2020 foi estabelecido em novembro de 2014 para incentivar fabricantes de aeronaves experimentais a buscarem a certificação de tipo de suas aeronaves dentro de um prazo de 8 (oito) anos, no período de 31/12/2014 a 31/12/2022, e passou por diversas prorrogações e reescalonamentos das tarefas ao longo desse período.

2.4. No âmbito do iBR+, destaco como principais mudanças a previsão de atuação da Agência junto aos participantes do programa, de forma a fomentar a troca de experiência técnica dos especialistas da ANAC com os envolvidos e a contrapartida de comercialização de aeronaves experimentais que estejam em processo de certificação.

2.5. De forma geral, concordo com a proposta apresentada pela SAR, no entanto ressalto a necessidade de ajustes pontuais relacionados à previsão da cobrança das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC. Dada a existência do processo administrativo nº 00058.020013/2019-58, o qual trata de proposta para alteração normativa sobre TFAC, considero pertinente que as tratativas desse item sejam realizadas no bojo do processo específico do tema, de modo a não gerar distorções com as regras gerais que estão sendo discutidas pela Agência. Dessa forma, proponho alguns ajustes redacionais no Anexo 5784501, contemplando as alterações citadas.

2.6. Feitas essas considerações, entendo que a proposta se encontra apta à deliberação, por se mostrar a opção mais compatível e adequada ao objetivo do programa.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública para discussão do Programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+, **pelo prazo de 45 dias,** conforme proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 5347088) e ajustes no Anexo (SEI 5784501).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

---

[i] Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aeronaves de Pequeno Porte - iBR2020
[ii] Nota Técnica 3/2021/GTNI/SAR (SEI 5230440)
[iii] Proposta do Programa de fomento iBR+ (SEI 5546570)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 03/06/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5543761** e o código CRC **DA390C7F**.